

## **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 974/2003**

**Autor:** Deputado WALTER FELDMAN (PSDB/SP)

**Destinatário:** Ministro de Estado Chefe da CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Assunto:** Solicita informações ao Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República sobre nomeação do Sr. João Marcelo Máximo Ricardo dos Santos como Diretor da superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

**Relatório:** O Deputado, autor do Requerimento de Informações nº 974/2003, requer sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República sobre a nomeação do Sr. João Marcelo Máximo Ricardo dos Santos como Diretor da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e se o nomeado tem vínculo de parentesco e o grau com o Sr. João Régis dos Santos, Vice-Presidente de Planejamento e Marketing da Sul América Seguros.

Na justificação informa que a nomeação foi publicada no Diário Oficial da União de 19/10/2003, Portaria nº 1.479, do Ministro da Fazenda. Salienta que as

informações requeridas são de fundamental importância para o cumprimento das atribuições constitucionais.

**Despacho:**

Os requerimentos de informação têm fundamentação no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O art. 116 da citada norma regimental estabelece:

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I – apresentado o requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no *Diário da Câmara dos Deputados*, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição:

**II – os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:**

...

**IV – a Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste artigo, sem prejuízo do recurso mencionado no parágrafo único do art. 115.**

...

(destacamos)

O Requerimento de Informação de nº 974/2003 não encontra amparo constitucional nem regimental para o seu encaminhamento pela Mesa da Câmara dos Deputados, vez que contraria o disposto no inciso II, do art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pois requer informações fora da área de competência do Ministro a que se destina. Por estas razões, encaminha à dnota Mesa, com parecer **pela recusa do requerimento de informação**, nos termos do art. 116, IV, do Regimento Interno.

GABINETE DO PRIMEIRO-VICE-PRESIDENTE

Primeira-Vice-Presidência, em / / 2003.

**Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA  
Primeiro-Vice-Presidente  
Relator**